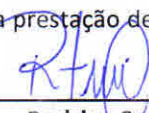



Do: Setor de Patrimonio
Para: Compras e Licitações
Justificativa: Solicitamos autorização para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Aparelho de Diagnóstico por Imagem (Raio-x) do CISAMUSEP.

Data: 22/01/2024

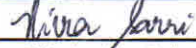

 Rodrigo Scalassara da Cruz
 Assistente Administrativo

Da: Compras e Licitações
Para: Diretoria Administrativa
Justificativa: Autorização para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Aparelho de Diagnóstico por Imagem (Raio-x) do CISAMUSEP.

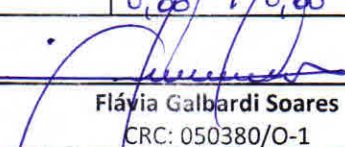
Valor Menor: R\$ 29.200,00 Data: 24/01/2024
 Valor Mediana: R\$ 32.000,00


 Giseli Nardi Paixão
 Assistente Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS: Data: 24/01/2024


 Nívea Cristina de Paiva Sarri
 Diretora Administrativa

Da: Diretoria Financeira
Para: Assessoria Jurídica
Providências a Tomar: Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Desdobramento		Fonte de Recursos
01.001-10.302-0003.2003	3.3.90.30 / 3.3.90.39	25.00	14.00	1069
Fonte de Recurso 1069	Valor Dotação Orçamentária 670.333,02	Valor Empenhado 62.129,56	Valor Disponível 608.203,46	Empenhado Desdobramento 0,00
Fonte de Recurso 1069	Valor Dotação Orçamentária 41.325.250,58	Valor Empenhado 3.980.433,01	Valor Disponível 37.340.797,97	Empenhado Desdobramento 50.379,57
Saldo Orçado Disponível	Desdobramento por Despesa		0,00 / 0,00	
Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:				
Data: 25/01/2024				
 Flávia Galbardi Soares CRC: 050380/O-1				

Da: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Licitação
Providências a Tomar:

* Regime de Aditamento:

* Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21):


* Formalizar parecer: Nº do parecer: _____ Anexo

* Inexigibilidade: Nº do parecer: _____ Anexo

* Licitação – Pregão:

* Contrato – Sim Não

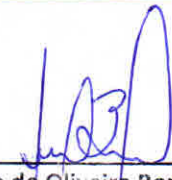
Data: 26/01/2024

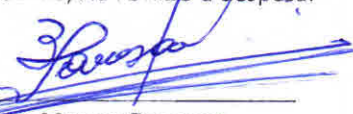
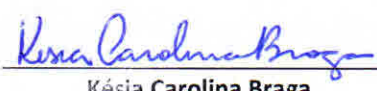

 Antonio Carlos Gomes
 OAB/PR nº 26.262

Da: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Licitação
Providências a Tomar: A Referida despesa será efetuada através de Licitação.

a) Elaboração do Edital de Chamamento Público: Sim Não

Data: 26/01/2024


 Alessandra de Oliveira Borgonhoni Cardoso
 Presidente da Comissão de Licitação

De acordo com as informações acima, AUTORIZO a despesa. Data: 26/01/2024  Jamilson Marcos Donasan Secretário Executivo	Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno Data: 29/01/24  Késia Carolina Braga Unidade de Controle Interno
---	---

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 22 de janeiro de 2024

Vimos através deste solicitar novamente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, em equipamento de RX, utilizado no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

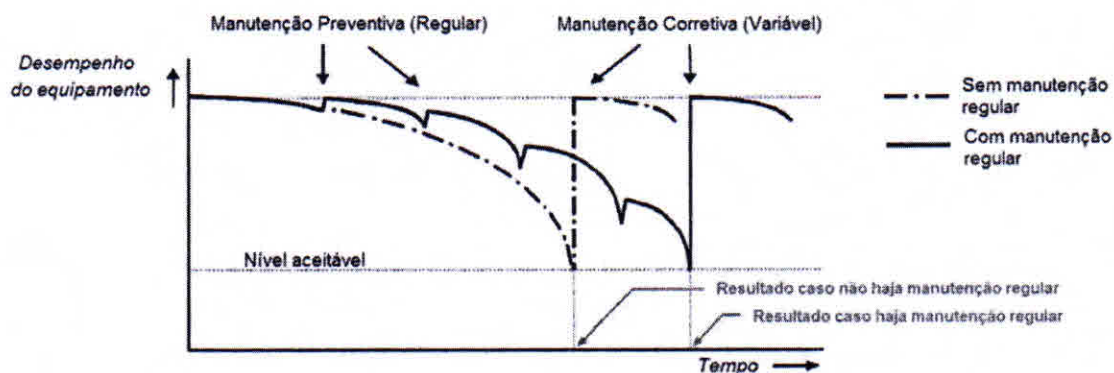
Considerando que o Pregão Eletrônico nº 45/2023 e o Pregão Eletrônico nº 50/2023 restaram desertos;

Considerando que todo equipamento precisa de manutenções preventivas e corretivas para garantir maior confiabilidade e segurança nos exames realizados;

Considerando que o aparelho de raio-x é um equipamento com muitas especificidades necessitando de suporte técnico especializado;

Considerando que o Consórcio preza pela qualidade dos serviços prestados aos municípios dos 30 municípios pertencentes a 15ª Regional de Saúde.

A importância de uma manutenção regular é mostrada no gráfico de desempenho pelo tempo, presente na figura abaixo, onde observa-se que equipamentos mantidos regularmente apresentam maior vida útil e requerem menos manutenção corretiva, diminuindo, assim, paradas não programadas.



Fonte: Adaptado de "Daniel, R., & Paulus, T. (2019). Maintenance Issues: Lock Gates and Other Closures in Hydraulic Projects".

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para que este equipamento continue em perfeito estado de funcionamento e conservação, além de manter em boa qualidade a prestação de serviço que o consórcio oferece para os usuários dos 30 municípios da 15ª Regional de Saúde do Paraná assistidos pelo CISAMUSEP.

ITEM	CÓD.	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
------	------	--------	-----------	-------	--------

1	10651	5720	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X)	SERV	04
2	11194	411140	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X),	UNID	01

1. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
1	1	APARELHO DE RAIO-X	SAWAE	Altus ST

2. MANUTENÇÕES

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.1. A prestação de serviço de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, no aparelho de diagnóstico por imagem (Raio-X) deverá ser realizada a cada três meses, conforme cronograma de execução das manutenções. O cronograma de execução será elaborado pelo CISAMUSEP e deverá ser aprovado pela empresa a ser contratada no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento deste;
- 2.1.2. A prestação dos serviços será realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do Contratante;
- 2.1.3. Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- 2.1.4. Caso seja necessária à retirada de algum componente/peça do equipamento, no caso em que o conserto não puder ser realizado nas dependências deste Consórcio, todas as providências e despesas para o transporte dos mesmos são de responsabilidade da empresa a ser contratada, sendo que o prazo para devolução dos componentes/peças do equipamento consertado será de até 10 (dez) dias úteis;
- 2.1.4.1 Para retirada de qualquer componente/peça será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa contratada será considerada fiel depositária das peças e componentes desinstalados;

- 2.1.5. O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;
- 2.1.6. Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- 2.1.7. No caso da empresa Contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- 2.1.8. Ficará a cargo da empresa Contratada o fornecimento a seus profissionais as ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação do equipamento sem custo para o CISAMUSEP;
- 2.1.9. Ao final dos serviços, a contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade do equipamento;
- 2.1.10. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 2.1.11. Cientificar o CISAMUSEP do andamento dos serviços.

2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.2.1. Considera-se manutenção preventiva a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes;
- 2.2.2. Constituem tais serviços:
 - a) Ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, alinhamentos, limpezas, entre outras;
 - b) Inspeção visual de todas placas do equipamento;
 - c) Realização de testes de funcionalidade e segurança;
 - d) Limpeza interna e externa dos equipamentos;
 - e) Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede ao equipamento, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;
 - f) Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, como roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações dos braços da cúpula, movimentação da mesa do paciente em todos os sentidos e ângulos, movimentação da bandeja, mecanismos de recolhimento e etc;

- g) Aferição e ajustes (Calibração) dos níveis de tensão (KVp), corrente (mA) e tempo de exposição fornecidos à ampola de RX, através de instrumentação apropriada e calibrada para esta finalidade, bem como adequação destes valores;
 - h) Verificação e ajustes da abertura e fechamento do colimador, bem como a coincidência entre o campo visual gerado pela lâmpada do colimador com o campo de RX irradiado;
 - i) Verificação da fixação, isolamento (fugas) e estado geral dos cabos de alta-tensão que alimentam as cúpulas de RX;
 - j) Verificação e ajustes nos sistemas de freios dos braços de sustentação e movimentação das cúpulas de RX, das bandejas dos chassis radiográficos e etc, quando couber;
 - k) Verificação e ajustes nos sistemas de fixação das cúpulas e colimadores de RX;
 - l) Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato eletromecânicas imersas em óleo e outros componentes desta natureza, quando couber;
 - m) Verificação do acionamento de quaisquer chaves, interruptores, acionadores remotos, teclados de membrana e etc;
 - n) Verificação, lubrificação e ajustes do sistema de oscilação da grade difusora;
 - o) Verificação do alinhamento e colimação dos feixes de RX nos planos horizontais e verticais, quando couber;
 - p) Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, como lâmpadas, leds, displays, sinalizadores acústicos, galvanômetros, indicadores de radiação, contadores de fluoroscopia dos equipamentos e etc;
 - q) Verificação de quaisquer vazamentos de óleo isolante sejam nas cúpulas de RX como nos geradores de alta tensão;
 - r) Testes de isolamento entre pontos energizados e carcaça do equipamento, visando garantir a segurança dos pacientes e operadores do equipamento;
 - s) Dentre outros serviços necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;
- 2.1.5. Durante o atendimento, o profissional deverá revisar o equipamento, inclusive quanto às instalações elétricas. Caso o problema com o equipamento tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a empresa a ser contratada deverá emitir relatório descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas para se evitar problemas futuros.

2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 2.3.1. Constitui manutenção corretiva a que tem por escopo reparos para eliminar defeitos ocorridos e decorrentes da utilização do equipamento;
- 2.3.2. Os chamados técnicos serão ilimitados, sem ônus para o Consórcio, e deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, com prazo máximo de 24 horas para o

atendimento, contadas a partir da solicitação formulada por escrito expedida pelo Fiscal do Contrato;

- 2.3.3. Atender com presteza aos atendimentos para normalizar ou restabelecer o funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais.

2.4. RELATÓRIO

2.4.1. Após a conclusão da manutenção preventiva ou corretiva a empresa a ser contratada deverá apresentar, em via física digitada, relatório de manutenção onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do CISAMUSEP e da empresa a ser contratada;
- b) Identificação do bem, marca, modelo, nº de tombamento patrimonial e localização;
- c) Data da manutenção;
- d) Descrição sumária dos serviços que foram realizados na manutenção e as condições de funcionamento do equipamento;
- e) Descrição sumária dos problemas constatados, da provável causa do problema e da solução adotada, se for o caso;
- f) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- g) Nome e Assinatura do Técnico que executou o serviço e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço.

3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 3.1. Quando necessária a substituição de peças, deverão ser efetivada utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas;
- 3.2. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, e aprovadas pelo Fiscal do Contrato;
- 3.3. Todas as peças deverão ser fornecidas pela empresa a ser Contratada;
- 3.4. As peças defeituosas que forem substituídas deverão ser entregues ao CISAMUSEP, se houver interesse, caso não haja interesse a empresa a ser contratada deverá recolher para destinação correta para que atenda a critérios e política de sustentabilidade;
- 3.5. Os resíduos gerados pela execução dos serviços serão predominantemente sucata das peças inservíveis, oriundas dos equipamentos que sofreram intervenção, sobre responsabilidade da empresa a ser contratada, sem custo para o CISAMUSEP;

3.5.1. Os resíduos serão todos os materiais que não possuem valor econômico, de acordo com a avaliação do Consórcio.

3.6. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas;

3.7. O preço estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.8. ORÇAMENTO

3.8.1. Para os casos de substituição de peças a empresa a ser contratada deverá apresentar, previamente, planilha de custos da peça a ser trocada, com no mínimo 3 (três) orçamentos para cada peça, ficando a cargo do Fiscal do Contrato, o deferimento da substituição da peça no orçamento de menor valor. Em caso de urgência, a determinação de substituição da peça poderá ser imediata com a apresentação do orçamento posteriormente e/ou apresentação da nota fiscal de compra da peça substituída para comprovação do custo;

3.8.2. Caso seja verificado o sobrepreço sobre as peças substituídas, este Consórcio poderá solicitar a nota fiscal de compra a empresa a ser contratada;

3.8.3. O custo da eventual prestação dos serviços e troca das peças defeituosas estará incluído no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação;

3.8.4. Os orçamentos deverão constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Identificação do CISAMUSEP;
- b) Identificar o equipamento pelo número de série, marca e modelo;
- c) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- d) Preço unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;

2.8.4.1. O envio dos orçamentos prévios não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas;

3.8.5. Os orçamentos de empresas distintas poderão ser enviados por e-mail pela empresa a ser contratada desde que os mesmos sejam assinados, carimbados e escaneados, ou enviado por e-mail pela empresa que orçou;

3.8.6. Após aprovação do menor orçamento ou Nota Fiscal de compra da peça será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da Nota Fiscal da empresa a ser contratada;

3.8.7. Antes da aprovação do orçamento o Consórcio poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça a ser substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa ou solicitar a nota fiscal de compra. Neste caso, poderão ser descartados os orçamentos apresentados pela empresa a ser contratada.

4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, telefone

para contato e assinatura comprovando que o licitante executou ou executa serviços compatível aos objetos deste Termo de Referência;

4.1.1. As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade;

4.2. Apresentar documento que comprove o registro da empresa licitante no Órgão de Classe Competente;

4.3. Apresentar documento que comprove a existência de Profissional legalmente habilitado (Responsabilidade Técnica), responsável pela empresa licitante perante o Órgão de Classe Competente;

4.3.1. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de cópia autenticada do registro profissional na carteira de trabalho, e/ou contrato de prestação de serviços e/ou declaração assinada pelo Responsável Legal da Contratada, atestando que o profissional presta serviços na respectiva empresa;

4.3.2. Em caso de substituição do Responsável Técnico, o Fiscal do Contrato deverá ser informado, e a Contratada deverá comprovar legalmente os documentos do substituto, que deverão estar em conformidade com o item 4.3 e subitem 4.3.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do momento em que o Fiscal do contrato for avisado;

4.4. Todos os documentos e/ou certificados apresentados deverão estar com prazo de validade vigente, ser apresentados em original ou cópia, devendo a empresa a ser contratada mantê-los regularizados durante a vigência do Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

5.1. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;

5.2. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;

5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

5.4. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme a natureza da tarefa;

5.5. Cumprir diretamente as condições deste Termo de Referência, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

5.6. Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;

5.7. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o CISAMUSEP

5.8. Providenciar documento que comprove a responsabilidade técnica dos serviços prestados ao CISAMUSEP (ART, TRT, entre outros), de acordo com a vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do mesmo;

5.8.1. O documento deverá vir acompanhado do comprovante de pagamento do mesmo;

5.8.2. Em caso de substituição do responsável técnico apresentar novo documento que comprove a responsabilidade técnica.

5.8.3. A empresa a ser contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato e sempre manter atualizados.

6. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar localização dos equipamentos, mudança no cronograma, especificar problemas apresentados nos atendimentos técnicos entre outros que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência;
- 6.5. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da empresa a ser contratada ao local de prestação dos serviços nas dependências do CISAMUSEP, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Consórcio;
- 6.6. Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- 6.7. Conferir o relatório dos serviços realizados;
- 6.8. Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. GARANTIAS

- 7.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i, estão contempladas na estimativa de valor no item 6 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para prestação de serviço de manutenção do aparelho de raio-x será de R\$ 3.192,69 (três mil cento e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição/substituição de peças que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do aparelho.

- 8.2. Posteriormente será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP afim de balizar o valor do item 1, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.
- 8.3. Já o valor do item 2 foi balizado nos gastos anteriores com o equipamento.

9. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, de acordo com as seguintes condições:
- 9.1.1. Item 1 será efetuado após a realização da manutenção preventiva e entrega de relatório;
- 9.1.2. Item 2 de acordo com a necessidade de reposição das peças, através de ressarcimento.
- 9.2. A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ: 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como os dados bancários (banco, agência e nº da conta corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- 9.3. Deverão ser discriminados no corpo da respectiva Nota Fiscal os serviços prestados e/ou as peças substituídas, a quantidade, valores unitários e totais de cada item. A empresa também deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;
- 9.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal /Boleto Bancário correto(a);
- 9.5. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:
- der causa à inexecução parcial do objeto;
 - der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do objeto;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
 - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando a empresa a ser Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser Contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CISAMUEP;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.14. Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;
- 11.2. Podendo o contrato ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 11.3. Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do Contrato para cada período de vigência de seus Aditivos.

Sem mais para o momento.

Rodrigo Scalassara da Cruz
Assistente Administrativo

Ciente,

Autorizado em: 22/01/2024

Lúcia Miwa Nagata

Lúcia Miwa Nagata

Gerente de Patrimônio

Nívea Sarri

Assinatura e Carimbo

Nívea Cristina de Paiva Sarri
Diretora Administrativa
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP

Fiscal do Contrato:

Recebido em: 23/01/24

Rodrigo da Cruz

Giuliana Pinao
Assinatura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE RAIO-X

Maringá, 07 de outubro de 2023.

1 – Categoria

Prestação de Serviço.

2 – Descrição da necessidade da contratação

Considerando que todo equipamento precisa de manutenções preventivas e corretivas para garantir maior confiabilidade e segurança nos exames realizados;

Considerando que o aparelho de raio-x é um equipamento com muitas especificidades necessitando de suporte técnico especializado;

Considerando que o Consórcio preza pela qualidade dos serviços prestados aos munícipes dos 30 municípios pertencentes a 15ª Regional de Saúde.

Diante do exposto, a manutenção preventiva e corretiva é imprescindível para que o equipamento esteja em perfeito estado de funcionamento e conservação.

3 – Área Requisitante

Gerência de Patrimônio

4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A execução das manutenções está alinhada com o orçamento previsto para o ano corrente.

5 – Descrição dos requisitos da contratação

Item	Descrição
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), CONFORME ABAIXO: - 1 APARELHO DE RAIO-X. MODELO: ALTUS. MARCA: SAWAE.
2	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), CONFORME ABAIXO: - 1 APARELHO DE RAIO-X. MODELO: ALTUS. MARCA: SAWAE.

- A manutenção será realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do Contratante.
- Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos

ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

- c) Os profissionais deverão ter ferramentas, manuais, instrumentos, produtos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- d) Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- e) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções sem ônus ao CISAMUSEP
- f) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, telefone para contato e assinatura comprovando que o licitante executou ou executa serviço compatível ao objeto deste Estudo Técnico;
- g) Apresentar documento que comprove registro da empresa licitante no órgão de classe competente;
- h) Apresentar documento que comprove a existência de Profissional legalmente habilitado (Responsabilidade Técnica), responsável pela empresa licitante perante o Órgão de Classe Competente. O vínculo entre a empresa e o profissional deverá ser comprovado através de cópia autenticada do registro na carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de cópia do registro profissional na carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo firmada por representante legal da empresa;
- i) Providenciar documento que comprove a responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados ao CISAMUSEP (ART, TRT, entre outros), de acordo com a vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato. O documento deverá vir acompanhado do comprovante de pagamento do mesmo;
- j) Os chamados técnicos serão realizados caso seja necessário de forma ilimitada, quando algum componente apresentar falha e/ou defeito com prazo máximo de 48 horas a partir da solicitação;
- k) Atender com presteza aos chamados para normalizar ou restabelecer o funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais.
- l) Elaborar relatório após cada manutenção preventiva ou corretiva realizada.

6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades foi baseada no histórico de ocorrência de necessidade de manutenção do referido equipamento:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), CONFORME ABAIXO: - 1 APARELHO DE RAIO-X. MODELO: ALTUS. MARCA: SAWAE.	SERV	04
2	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), CONFORME ABAIXO: - 1 APARELHO DE RAIO-X. MODELO: ALTUS. MARCA: SAWAE.	UNID	01

7 – Levantamento de mercado

Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta administração. Dessa maneira observou-se que no mercado ofertante dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de raio-X, predominam quatro principais tipos de soluções.

- a) **Solução 1:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.
- b) **Solução 2:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças.
- c) **Solução 3:** Contratação através de Ordem de Serviço.
- d) **Solução 4:** Contratação técnico para compor o quadro de pessoal do CISAMUSEP.

A seguir apresentamos, para melhor esclarecimento, os pontos positivos e negativos de cada opção, a ser considerada para possível solução do problema apresentado:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção periódica do equipamento o que auxilia na durabilidade e conservação do mesmo. - Diminuição da probabilidade de falhas e consequentemente paralização do atendimento. - A empresa se responsabiliza pela manutenção preventiva e corretiva sem troca de peças se houver necessidade. - Mais agilidade na prestação de serviços de manutenção. 	<ul style="list-style-type: none"> - Oneração da Administração com a gestão de mais um contrato contínuo. - Cortes no orçamento do consórcio. - Problemas na execução do contrato, abertura de processo administrativo e consequentemente interrupção da prestação dos serviços.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção periódica do equipamento o que auxilia na durabilidade e conservação do mesmo. - Diminuição da probabilidade de falhas e consequentemente paralização do atendimento. - A empresa se responsabiliza apenas pela manutenção preventiva e corretiva. - Mais agilidade na prestação de serviços de manutenção. 	<ul style="list-style-type: none"> - Necessário realizar um novo processo licitatório sempre que houver necessidade de substituição de peças e acessórios do aparelho de Raio-x o que seria economicamente dispendioso. - Lentidão nas manutenções devido ao processo de compra das peças/componentes. - Paralização dos serviços até a compra das peças e risco de não aquisição das mesmas devido sua especificidade e escassez no fornecimento. - Problemas na execução do contrato, abertura de

	<p>processo administrativo e consequentemente interrupção da prestação dos serviços.</p> <p>- Oneração da Administração pois as peças para reposição têm o custo elevado;</p>
--	---

Solução 3 – Contratação de empresa através de ordem de serviço

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<p>- Não há necessidade de contratação contínua.</p>	<p>- Falhas contínuas devido à falta de manutenção preventiva;</p> <p>- Oneração da Administração pois as peças para reposição têm o custo elevado;</p> <p>- Alta complexidade e lentidão no processo para se contratar uma empresa especializada o que acarreta em paralização dos serviços prestados.</p>

Solução 4 – Contratação técnico para compor o quadro de pessoal do CISAMUSEP.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<p>- O técnico contratado diretamente pelo Consórcio tem maior vínculo e maior conhecimento de seus produtos, serviços, políticas e valores. Isso permite que ele se adeque melhor aos objetivos da empresa, evitando também a perda de qualidade.</p> <p>- Está presente em todo o horário de funcionamento do Consórcio.</p> <p>- Caso bem sucedida, o Consórcio reduziria ao mínimo sua preocupação com possíveis paralizações devido a problemas técnicos.</p> <p>- Pronto atendimento em paralização do funcionamento dos equipamentos.</p>	<p>- Maior burocracia no processo de contratação do colaborador e na substituição, caso necessário.</p> <p>- Opção onerosa na folha de pagamento.</p> <p>- Ausência temporária do funcionário efetivo, devido a férias, atestados, licenças, paralisando a execução dos serviços no qual o funcionário está incumbido.</p> <p>- Dificuldade em ter conhecimento técnico de todos os equipamentos que o Consórcio possui, devido a diversidade de equipamentos existentes no CISAMSUEP.</p> <p>- Risco de contratar um funcionário que não atenda as expectativas do Consórcio para a atividade a ser exercida, não realizando um bom trabalho.</p>

8 – Estimativa do valor da contratação

MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO DE RX				
Modalidade	Nº do Processo	UASG / Órgão	Valor da manutenção	Fornecedor
Pregão eletrônico	068/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA	R\$ 3.192,69	PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Considerando o valor de mercado conforme levantamento realizado, baseando-se em pesquisa de outro órgão, estima-se que o custo para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento

de RX, conforme tabela acima, será de R\$ 3.192,69 (três mil cento e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição/substituição de peças que se fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

Adicionalmente será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP afim de balizar o valor do item 1, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, os mesmos serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

Já o valor do item 2 foi balizado nos gastos anteriores com o equipamento.

9 – Descrição da solução como um todo

Face ao exposto definimos como mais adequada a Solução 1, pois é a que apresenta melhor eficiência administrativa, maior agilidade no atendimento das solicitações, menor risco técnico, maior sinergia e o mais importante a eficiência econômica para execução das atividades, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico e com julgamento por Menor Preço Global.

10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não será parcelada, uma vez que a execução do serviço por múltiplas e distintas empresas dispersaria a responsabilidade para o alcance dos objetivos. Essa dispersão acarretaria diluição do comprometimento com os processos de trabalho e traria riscos de sobreposição de atividades. Além disso, a comunicação direta e contínua entre as equipes é essencial para a qualidade da prestação do serviço.

11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Objetiva-se criar condições para o perfeito funcionamento do aparelho de Raio-X instalado no edifício deste Consórcio Público de Saúde, por intermédio da realização de manutenções preventivas e corretivas previstas nas normas de segurança, mantendo assim a realização dos exames, para que dessa forma atenda-se a demanda da população assistida oriunda dos 30 municípios pertencentes à 15ª Regional de Saúde.

12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

O local onde está alocado o equipamento não necessita de manutenção prévia, bem como o equipamento encontra-se em correto funcionamento.

Dessa forma, o Consórcio irá firmar contrato com a empresa a ser contratada pelo período de 12 (doze) meses, podendo-se prorrogar por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021, bem como irá designar um Fiscal de Contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos da referida lei.

13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

FORMA DE CONTRATAÇÃO	Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VIGÊNCIA
Pregão Eletrônico nº 14/2021	61/2021	RDC BRASIL – EMPRESA BRASILEIRA DE DETECÇÃO DE RADIAÇÃO LTDA	Prestação de serviços de teste de aceitação e de controle de qualidade para os serviços de radiografia e de ultrassonografia para o CISAMUSEP	05/08/2024

14 – Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras

Os equipamentos de raios X não contêm material radioativo. No entanto, essas máquinas emitem feixes de elétrons quando são ligadas na corrente elétrica. Portanto todo cuidado deve ser dispensado quando estas estão em funcionamento e devem seguir as normas estabelecidas pela RDC 330/2019 do Ministério da Saúde. Os principais cuidados a serem tomados são aqueles realizados quando este se torna inservível e, portanto, necessita ser descartado.

O equipamento instalado nas dependências do CISAMUISEP opera em ambiente cuja estrutura física é apropriada para receber raio-x sem que haja exposição dos ambientes externos aos mesmos. A sala onde o equipamento de raio-x está instalado conta com revestimento por argamassa baritada e portas e visores plumbíferos. Por meio de visitas periódicas, conforme legislação vigente, de empresas especializadas em radioproteção, testes de desempenho dos equipamentos e avaliação radiométrica são realizados para garantir a segurança dos servidores do setor e pacientes.

15 – Declaração de Viabilidade

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, **é viável e adequada** para o atendimento da necessidade deste Consórcio.

16 – Responsável



Rodrigo Scalassara da Cruz
Assistente Administrativo
Matrícula 249



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

Exercício: 2024 Estado: PARANÁ

** Elotech **
24/01/2024

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 8 / 2024 Data: 24/01/2024

Item: 10651 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X) Unid.:SERV Qtde.: 4,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
7461 - SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.		2.300,0000	9.200,00	Menor Cotação
575 - BRUNA NABAS CAMPANA MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS		3.000,0000	12.000,00	
7548 - PLENA ASSISTENCIA TECNICA		3.912,6900	15.650,76	
		Valor médio:	3070.8900	12283.56
		Valor mediana:	3.000,00	12.000,00

Item: 11194 - PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), CONFORME ABAIXO: Unid.:UNID Qtde.: 1,00
- 1 APARELHO DE RAIO-X. MODELO: ALTUS. MARCA: SAWAE;

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
575 - BRUNA NABAS CAMPANA MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS		20.000,0000	20.000,00	Menor Cotação
7548 - PLENA ASSISTENCIA TECNICA		20.000,0000	20.000,00	
7461 - SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.		20.000,0000	20.000,00	
		Valor médio:	20000.0000	20000.00
		Valor mediana:	20.000,00	20.000,00

Total Menor Cotação: 29.200,00
Total Médio Cotação: 32.283,56
Total Mediana Cotação: 32.000,00







CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

Exercício: 2024 Estado: PARANÁ

**** Elotech ****
24/01/2024

ANÁLISE DE COTAÇÃO

CND				
Art. 195§3º da Const. Fed./Lei Fed. 8.666/93				
Especificação	Data Vencimento			
INSS:	___/___/___			
FGTS:	___/___/___			
Giseli Nardi Paixao Assistente Administrativo RG: 87833020				
Responsável pelo Levantamento de Preço	Solicitante	Diretoria Financeira	Diretora Administrativa	
 Giseli Nardi Paixao RG: 87833020	 Assinatura e Carimbo	 Flávia Galbardi Soares RG: 7.317.670-0 SSP-PR	 Nívea Cristina de Paiva Sarri RG: 9.161.486-3 SSP-PR	

Rodrigo Scalassara da Cruz
Matrícula: 249
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

De: MULTTEC MANUTENÇÃO RADIODIAGNOSTICO <multtecrx@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 11:21
Para: ALESSANDRA CISAMUSEP
Assunto: Fwd: Orçamento
Anexos: CONSULTA DE PREÇO 92 - MANUTENÇÃO RAIO-X.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Concluída

Obter o [Outlook para Android](#)

De: MULTTEC MANUTENÇÃO RADIODIAGNOSTICO <multtecrx@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, dezembro 18, 2023 10:26:06 AM
Para: CISAMUSEP <licitacisamusep@gmail.com>
Assunto: Orçamento

Bom dia, segue em anexo, gostaria que nos avisassem quando sair o editar por gentileza.

Obrigada

(44)99910-0033 - Financeiro Bianca

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Segunda à sexta-feira
das 08:00 às 11:45 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

ACESSE O NOSSO SITE: WWW.MULTTECRX.COM.BR



MULTTEC

Bruna Nabas Campana Manutenção e Reparação de Equipamentos

CNPJ: 06.279.045/0001.23 - Insc. Est. 90313638-34.

Rua Washington Luiz, 597 - Centro - Marialva/PR

E-mail: multtecrx@hotmail.com

SITE: www.multtecrx.com.br

MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

BRUNA CAMPANA - Departamento técnico e administrativo (44) 99973-0928

CONSULTA DE PREÇOS Nº 92/2023

Data: 16/10/2023

Fornecedor: Bruna Nabas Campana Manutenção e Reparação de Equipamentos Ltda

CNPJ: 06.279.045/0001-23

Endereço: Rua Washington Luiz, 597

Cidade: Marialva PR

Telefone: 44999100033

E-mail: multtecrx@hotmail.com

Nome e Identificação do Responsável: Bruna Nabas Campana – Representante Legal

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X)	SERV	04	R\$3.000,00	R\$12.000,00
2	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X)	UNID	01	R\$20.000,00	R\$20.000,00

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

Observações

001 - Apresentar proposta através do e-mail licitacao@cisamusep.org.br ou licitacisamusep@gmail.com no prazo de até 10 (dez) dias.

002 - FORMA DE PAGAMENTO: À vista, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

003- A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões: INSS e FGTS.

004 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou (44) 3123-8320 ou e-mail: compras@cisamusep.org.br ou licitacao@cisamusep.org.br – Setor de Compras e Licitação do CISAMUSEP.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MARCAS E MODELOS

Quant.	Descrição	Marca	Modelo
1	APARELHO DE RAIO-X	SAWAE	Altus ST

2. MANUTENÇÕES

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1. A prestação de serviço de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, no aparelho de diagnóstico por imagem (Raio-X) deverá ser realizada a cada três meses, conforme cronograma de execução das manutenções. O cronograma de execução será elaborado pelo CISAMUSEP e deverá ser aprovado pela empresa a ser contratada no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento deste;

2.1.2. A prestação dos serviços será realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do Contratante;

2.1.3. Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer

danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

- 2.1.4. Caso seja necessária à retirada de algum componente/peça do equipamento, no caso em que o conserto não puder ser realizado nas dependências deste Consórcio, todas as providências e despesas para o transporte dos mesmos são de responsabilidade da empresa a ser contratada, sendo que o prazo para devolução dos componentes/peças do equipamento consertado será de até 10 (dez) dias úteis;
- 2.1.4.1 Para retirada de qualquer componente/peça será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa contratada será considerada fiel depositária das peças e componentes desinstalados;
- 2.1.5. O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;
- 2.1.6. Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- 2.1.7. No caso da empresa Contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- 2.1.8. Ficará a cargo da empresa Contratada o fornecimento a seus profissionais as ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação do equipamento sem custo para o CISAMUSEP;
- 2.1.9. Ao final dos serviços, a contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade do equipamento;
- 2.1.10. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 2.1.11. Cientificar o CISAMUSEP do andamento dos serviços.

2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.2.1. Considera-se manutenção preventiva a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes;
- 2.2.2. Constituem tais serviços:
- Ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, alinhamentos, limpezas, entre outras;
 - Inspeção visual de todas placas do equipamento;

- c) Realização de testes de funcionalidade e segurança;
- d) Limpeza interna e externa dos equipamentos;
- e) Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede ao equipamento, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;
- f) Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, como roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações dos braços da cúpula, movimentação da mesa do paciente em todos os sentidos e ângulos, movimentação da bandeja, mecanismos de recolhimento e etc;
- g) Aferição e ajustes (Calibração) dos níveis de tensão (KVp), corrente (mA) e tempo de exposição fornecidos à ampola de RX, através de instrumentação apropriada e calibrada para esta finalidade, bem como adequação destes valores;
- h) Verificação e ajustes da abertura e fechamento do colimador, bem como a coincidência entre o campo visual gerado pela lâmpada do colimador com o campo de RX irradiado;
- i) Verificação da fixação, isolamento (fugas) e estado geral dos cabos de alta-tensão que alimentam as cúpulas de RX;
- j) Verificação e ajustes nos sistemas de freios dos braços de sustentação e movimentação das cúpulas de RX, das bandejas dos chassis radiográficos e etc, quando couber;
- k) Verificação e ajustes nos sistemas de fixação das cúpulas e colimadores de RX;
- l) Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato eletromecânicas imersas em óleo e outros componentes desta natureza, quando couber;
- m) Verificação do acionamento de quaisquer chaves, interruptores, acionadores remotos, teclados de membrana e etc;
- n) Verificação, lubrificação e ajustes do sistema de oscilação da grade difusora;
- o) Verificação do alinhamento e colimação dos feixes de RX nos planos horizontais e verticais, quando couber;
- p) Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, como lâmpadas, leds, displays, sinalizadores acústicos, galvanômetros, indicadores de radiação, contadores de fluoroscopia dos equipamentos e etc;
- q) Verificação de quaisquer vazamentos de óleo isolante sejam nas cúpulas de RX como nos geradores de alta tensão;
- r) Testes de isolamento entre pontos energizados e carcaça do equipamento, visando garantir a segurança dos pacientes e operadores do equipamento;
- s) Dentre outros serviços necessários para o perfeito funcionamento do equipamento;

2.1.5. Durante o atendimento, o profissional deverá revisar o equipamento, inclusive quanto às instalações elétricas. Caso o problema com o equipamento tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a empresa a ser contratada deverá emitir relatório descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas para se evitar problemas futuros.

2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 2.3.1. Constitui manutenção corretiva a que tem por escopo reparos para eliminar defeitos ocorridos e decorrentes da utilização do equipamento;
- 2.3.2. Os chamados técnicos serão ilimitados, sem ônus para o Consórcio, e deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, com prazo máximo de 24 horas para o atendimento, contadas a partir da solicitação formulada por escrito expedida pelo Fiscal do Contrato;
- 2.3.3. Atender com presteza aos atendimentos para normalizar ou restabelecer o funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais.

2.4. RELATÓRIO

- 2.4.1. Após a conclusão da manutenção preventiva ou corretiva a empresa a ser contratada deverá apresentar, em via física digitada, relatório de manutenção onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) Identificação do CISAMUSEP e da empresa a ser contratada;
 - b) Identificação do bem, marca, modelo, nº de tombamento patrimonial e localização;
 - c) Data da manutenção;
 - d) Descrição sumária dos serviços que foram realizados na manutenção e as condições de funcionamento do equipamento;
 - e) Descrição sumária dos problemas constatados, da provável causa do problema e da solução adotada, se for o caso;
 - f) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - g) Nome e Assinatura do Técnico que executou o serviço e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço.

3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 3.1. Quando necessária a substituição de peças, deverão ser efetivada utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas;
- 3.2. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, e aprovadas pelo Fiscal do Contrato;
- 3.3. Todas as peças deverão ser fornecidas pela empresa a ser Contratada;
- 3.4. As peças defeituosas que forem substituídas deverão ser entregues ao CISAMUSEP, se houver interesse, caso não haja interesse a empresa a ser contratada deverá recolher para destinação correta para que atenda a critérios e política de sustentabilidade;
- 3.5. Os resíduos gerados pela execução dos serviços serão predominantemente sucata das peças inservíveis, oriundas dos equipamentos que sofreram intervenção, sobre responsabilidade da empresa a ser contratada, sem custo para o CISAMUSEP;



3.5.1. Os resíduos serão todos os materiais que não possuírem valor econômico, de acordo com a avaliação do Consórcio.

3.6. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas;

3.7. O preço estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.8. ORÇAMENTO

3.8.1. Para os casos de substituição de peças a empresa a ser contratada deverá apresentar, previamente, planilha de custos da peça a ser trocada, com no mínimo 3 (três) orçamentos para cada peça, ficando a cargo do Fiscal do Contrato, o deferimento da substituição da peça no orçamento de menor valor. Em caso de urgência, a determinação de substituição da peça poderá ser imediata com a apresentação do orçamento posteriormente e/ou apresentação da nota fiscal de compra da peça substituída para comprovação do custo;

3.8.2. Caso seja verificado o sobrepreço sobre as peças substituídas, este Consórcio poderá solicitar a nota fiscal de compra a empresa a ser contratada;

3.8.3. O custo da eventual prestação dos serviços e troca das peças defeituosas estará incluído no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação;

3.8.4. Os orçamentos deverão constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Identificação do CISAMUSEP;
- b) Identificar o equipamento pelo número de série, marca e modelo;
- c) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- d) Preço unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;

2.8.4.1. O envio dos orçamentos prévios não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas;

3.8.5. Os orçamentos de empresas distintas poderão ser enviados por e-mail pela empresa a ser contratada desde que os mesmos sejam assinados, carimbados e escaneados, ou enviado por e-mail pela empresa que orçou;

3.8.6. Após aprovação do menor orçamento ou Nota Fiscal de compra da peça será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da Nota Fiscal da empresa a ser contratada;

3.8.7. Antes da aprovação do orçamento o Consórcio poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça a ser substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa ou solicitar a nota fiscal de compra. Neste caso, poderão ser descartados os orçamentos apresentados pela empresa a ser contratada.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

4.1. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;

4.2. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

- 4.4. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme a natureza da tarefa;
- 4.5. Cumprir diretamente as condições deste Termo de Referência, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 4.6. Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- 4.7. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o CISAMUSEP
- 4.8. Providenciar documento que comprove a responsabilidade técnica dos serviços prestados ao CISAMUSEP (ART, TRT, entre outros), de acordo com a vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do mesmo;
 - 4.8.1. O documento deverá vir acompanhado do comprovante de pagamento do mesmo;
 - 4.8.2. Em caso de substituição do responsável técnico apresentar novo documento que comprove a responsabilidade técnica.
 - 4.8.3. A empresa a ser contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato e sempre manter atualizados.

5. GARANTIAS

- 5.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, de acordo com as seguintes condições:
 - 6.1.1. Item 1 será efetuado após a realização da manutenção preventiva e entrega de relatório;
 - 6.1.2. Item 2 de acordo com a necessidade de reposição das peças, através de ressarcimento.
- 6.2. A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ: 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como os dados bancários (banco, agência e nº da conta corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- 6.3. Deverão ser discriminados no corpo da respectiva Nota Fiscal os serviços prestados e/ou as peças substituídas, a quantidade, valores unitários e totais de cada item. A empresa também deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;
- 6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal /Boleto Bancário correto(a);
- 6.5. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;
- 7.2. Podendo o contrato ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 7.3. Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMSUEP terá direito as mesmas condições do Contrato para cada período de vigência de seus Aditivos.

Marialva, 18/12/23

(LOCAL E DATA)

90 DIAS
(VALIDADE DA PROPOSTA)


Bruna Nabas Campana
DEPARTAMENTO TÉCNICO

Bruna Nabas Campana

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.

MULTTEC
BRUNA NABAS CAMPANA
MANUT. E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
RUA WASHINGTON LUIZ 597
CEP 86990-000 - MARIALVA- PR
CNPJ: 06.279.045/0001-23 - I. E. 903.13638-34
e-mail: multtecrx@hotmail.com

(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Contrato n.º 2220-010/2021
Processo n.º 16.607.276-0
Pregão Eletrônico n.º 1113/2020 - CHT
GMS n.º 1504/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, com sede na Rua Piquiri, n.º 170 - Rebouças - Curitiba - PR - CEP 80230-140, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.597.121/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (BETO PRETO), nomeado pelo Decreto n.º 1.065, de 22 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 573.920.959-04, portador da carteira de identidade n.º 3.920.482-7 SSP/PR.

CONTRATADO(A): SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.752.460/0001-56, com sede na Avenida Tambora, n.º 578 - Tambora - Baraúna - SP - CEP 06.460.000, neste ato representado por HITOSHI ANRAKU, inscrito(a) no CPF sob o n.º 242.575.868-26, portador(a) da carteira de identidade n.º RNM F07316-U DELEMIG/SR/SP e-mail: asi.medica@shimadzu.com.br e telefone (11) 2424-1700.

1 OBJETO:

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva (bimestral) e Corretiva (sempre que necessário), sem fornecimento de peças, para atender o Complexo Hospitalar do Trabalhador, conforme especificações:

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	APARELHO DE RAO X DIGITAL, número de série 3MS262A41001	1	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
Item 2	APARELHO DE RAO X DIGITAL, número de série 3MS262A41002	1	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
Item 3	APARELHO DE RAO X INTENSIFICADOR DE IMAGEM, número de série 3ZD6D8A41005	1	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
Item 4	APARELHO DE RAO X INTENSIFICADOR DE IMAGEM, número de série 3ZD6D8A41004	1	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
Item 5	APARELHO DE RAO X MÓVEL MOBILEART ECO, marca SHIMADZU, número de série 0562P81108	1	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Item 6	APARELHO DE RAO X MÓVEL MOBILEART ECO, marca SHIMADZU, número de série 0562P81109	1	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Item 7	APARELHO DE RAO X MÓVEL DIGITAL, modelo BILDART EVOLUTION, número de série MPF168185001	1	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Item 8	APARELHO DE RAO X MULTIPROPOSITO FLEXAVISION, modelo HB, número de série 1334255501	1	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
			Valor Mensal	Valor Total
			R\$ 16.300,00	R\$ 195.800,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Executar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos abaixo:

Nº.	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	INSTALAÇÃO	Nº SÉRIE
1	APARELHO DE RAO X DIGITAL	SHIMADZU	RADSPEED	HT	3MS262A41001
2	APARELHO DE RAO X DIGITAL	SHIMADZU	RADSPEED	HT	3MS262A41002

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
Superintendência Administrativa e de Logística Especializada
Divisão de Administração de Contratos
Rua Piquiri, 170 - Curitiba - Paraná - CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4314 - 3330-4386 - e-mail: siw-conv@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.607.276-0 por: Audrey Alves Antunes em: 30/04/2021 08:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 416a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/sign/walidadorAssinatura> com o código: 6905c4e0488aaf2aa0899c634801.

- 4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) GECI LABRES DE SOUZA JUNIOR, portador do CPF nº 648.486.399-72 ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.933/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) EMERSON MOREIRA BATISTA, portador do CPF nº 846.372.340-72 ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.933/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1 O serviço terá início em 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.
- 6.2 Os serviços serão prestados no HOSPITAL DO TRABALHADOR E CENTRO HOSPITALAR DE REABILITAÇÃO ANA CAROLINA MOURA XAVIER, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.
- 6.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.
- 6.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 6.4 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparatos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta de dotação orçamentária 4760 10122035 163 elemento de despesa 3390.3617 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, fonte 100 - RECURSO DO ESTADO.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Senhor Secretário, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
Superintendência Administrativa e de Logística Especializada
Divisão de Administração de Contratos
Rua Piquiri, 170 - Curitiba - Paraná - CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4314 - 3330-4386 - e-mail: siw-conv@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.607.276-0 por: Audrey Alves Antunes em: 30/04/2021 08:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 416a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/sign/walidadorAssinatura> com o código: 6905c4e0488aaf2aa0899c634801.

3	APARELHO DE RAO X INTENSIFICADOR DE IMAGEM	SHIMADZU	WHA-200 ACTIVO	HT	3ZD6D8A41005
4	APARELHO DE RAO X INTENSIFICADOR DE IMAGEM	SHIMADZU	WHA-200 ACTIVO	HT	3ZD6D8A41004
5	APARELHO DE RAO X MÓVEL	SHIMADZU	MOBILEART ECO	HT	0562P81108
6	APARELHO DE RAO X MÓVEL	SHIMADZU	MOBILEART ECO	HT	0562P81109
7	APARELHO DE RAO X MÓVEL DIGITAL	SHIMADZU	BILDART EVOLUTION	HT	MPF168185001
8	APARELHO DE RAO X MULTIPROPOSITO FLEXAVISION	SHIMADZU	HB	HR	1334255501

Prazo de contrato: 12 (doze) meses

Os serviços técnicos por ocasião da manutenção preventiva devem contemplar:

- Revisão de segurança elétrica e mecânica;
- Comprovação dos dados básicos;
- Revisão de qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;
- Lubrificação dos componentes mecânicos;
- Limpeza e revisão funcional;
- Modificações técnicas e de segurança recomendada pelo fabricante;
- Atualização de software;
- Testes de serviço;
- Testes de desempenho;

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 1113/2020, objeto do processo administrativo nº 16.607.276-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.869, de 11 de fevereiro de 2021.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 195.800,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.182/2001, utilizando-se do IPCA-IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
Superintendência Administrativa e de Logística Especializada
Divisão de Administração de Contratos
Rua Piquiri, 170 - Curitiba - Paraná - CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4314 - 3330-4386 - e-mail: siw-conv@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.607.276-0 por: Audrey Alves Antunes em: 30/04/2021 08:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 416a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/sign/walidadorAssinatura> com o código: 6905c4e0488aaf2aa0899c634801.

Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.4 Os casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação de seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6-100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.
- O Contratado obriga-se especialmente a:
 - Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;
 - Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência;
 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
 - Instituir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezois) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
Superintendência Administrativa e de Logística Especializada
Divisão de Administração de Contratos
Rua Piquiri, 170 - Curitiba - Paraná - CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4314 - 3330-4386 - e-mail: siw-conv@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.607.276-0 por: Audrey Alves Antunes em: 30/04/2021 08:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 416a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/sign/walidadorAssinatura> com o código: 6905c4e0488aaf2aa0899c634801.

10.2.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
10.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.2.13 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
10.2.14 Quando o projeto referir-se à obra material de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
10.2.15 Garantir ao Contratante:
a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

11 PENALIDADES:

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
11.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
b) não manter sua proposta;
c) apresentar declaração falsa;
d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
Superintendência Administrativa e de Logística Especializada
Divisão de Administração de Contratos
Rua Piquari, 170 - Curitiba - Paraná - CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4314 - 3330-4386 - e-mail: sic-dvaco@ssa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.697.276-0 por: Audrey Alves Antunes em: 30/04/2021 08:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 416a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.aprotocolo.pr.gov.br/apweb/validarAssinatura com o código: 6955c4e0488baaf72a0693c0e34801.

a) apresentar documento falso;
b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
c) foi advertido e reincidente pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.
11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
a) abandonar a execução do contrato;
b) incorrer em inexecução contratual.
11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por prática, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;
g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não manter a proposta;
f) feitar ou fraudar na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
h) cometer fraude fiscal.
11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c", "d" e "e".
11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócias;
b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.
11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
b) os danos resultantes da infração;
c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
Superintendência Administrativa e de Logística Especializada
Divisão de Administração de Contratos
Rua Piquari, 170 - Curitiba - Paraná - CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4314 - 3330-4386 - e-mail: sic-dvaco@ssa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.697.276-0 por: Audrey Alves Antunes em: 30/04/2021 08:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 416a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.aprotocolo.pr.gov.br/apweb/validarAssinatura com o código: 6955c4e0488baaf72a0693c0e34801.

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior, e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo da 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12 CASOS DE RESCISÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) judicialmente, nos termos da legislação.
12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao contratado.
12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
13.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
Superintendência Administrativa e de Logística Especializada
Divisão de Administração de Contratos
Rua Piquari, 170 - Curitiba - Paraná - CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4314 - 3330-4386 - e-mail: sic-dvaco@ssa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.697.276-0 por: Audrey Alves Antunes em: 30/04/2021 08:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 416a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.aprotocolo.pr.gov.br/apweb/validarAssinatura com o código: 6955c4e0488baaf72a0693c0e34801.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
14.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Estadual nº 20.132/2020, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(ASSINADO DIGITALMENTE) Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Belo Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná
(ASSINADO ELETRONICAMENTE) Hitoshi Anraku Contratado

TESTEMUNHAS:

1. NOME: RG
2. NOME: RG

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
Superintendência Administrativa e de Logística Especializada
Divisão de Administração de Contratos
Rua Piquari, 170 - Curitiba - Paraná - CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4314 - 3330-4386 - e-mail: sic-dvaco@ssa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.697.276-0 por: Audrey Alves Antunes em: 30/04/2021 08:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 416a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.aprotocolo.pr.gov.br/apweb/validarAssinatura com o código: 6955c4e0488baaf72a0693c0e34801.



ePROCOLO



Documento: SHIMADZUDOBRAZILCOMERCIOITDAMANUTENCAODEAPARELHOSDERAIOXPE1113202200102116.607.276OHT.pdf.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/04/2021 11:29.

Assinado por: **Hitoshi Anraku** em 30/04/2021 09:40, **Audrey Alves Antunes** em 30/04/2021 12:34, **Maikon Christofer Costa Maciel** em 30/04/2021 12:42.

Inserido ao protocolo **16.607.276-0** por: **Audrey Alves Antunes** em: 30/04/2021 08:50.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/gliweb/validarAssinatura> com o código:
69b5c4e04888aafd2aa0d99c8e34801.

Contrato nº 2220-010/2021
Processo nº 19.953.277-4
Pregão Eletrônico nº 1113/2020 – CHT
Gms: 1304/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2220-010/2021, PROTOCOLO Nº 18.122.383-9, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1113/2020, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ / FUNDO ESTADUAL E SAÚDE DO PARANÁ E PELA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, com sede na Rua Piquiri, n.º 170 – Rebouças – Curitiba – PR – CEP 80230-140, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.597.121/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, DR. CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ (CÉSAR NEVES), nomeado pelo Decreto nº 0322, de 30 de Janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o n.º 897.210.339-87, portador da carteira de identidade n.º 4.983.

CONTRATADO(A): SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 58.752.460/0001-56, com sede na Avenida Tamará, n.º 576, – Baruaeri – SP - CEP 06.460-000, neste ato representado(a) por HITOSHI ANRAKU, inscrito no CPF sob o n.º 242.575.868-26, portador da carteira de identidade n.º RNM F078316- U DELEMIG/SR/SR, e-mail: asmedica@shimadzu.com.br e telefone (11) 2424-1700.

As partes celebraram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 103, Inc II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato 2220-010/2021, nos termos da sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 30/04/2023 até 29/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ 16.300,00 (dezasseis mil e trezentos reais), somando o valor anual de R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil, e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas deste Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10122036.163 – Elemento de Despesa 3390-3917, Fonte de Recursos 100.

Parágrafo Único: As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
Divisão de Administração de Contratos
Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná – CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4309 - Email: sis-e@saes.pr.gov.br

1

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, Inc II da Lei Federal nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Parágrafo Único: Fica assegurado à Contratada o direito ao reajuste previsto na Cláusula Quarta, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

(Assinado Digitalmente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

(Assinado Eletronicamente)
Hitoshi Anraku
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:
CPF:
RG:

2.

NOME:
CPF:
RG:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
Divisão de Administração de Contratos
Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná – CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4309 - Email: sis-e@saes.pr.gov.br

2

Assinatura Qualificada realizada por: César Augusto Neves Luiz em 08/03/2023 15:28. Assinatura Simples realizada por: Hitoshi Anraku (XXX.575.868-XX) em 08/03/2023 14:09 Local: 58.752.460/0001-56. Tamires Rodrigues da Veiga (XXX.830.789-XX) em 08/03/2023 15:56 Local: SES/DAD/CGOV/DVACO. Andreza Patricia Santos (XXX.760.509-XX) em 08/03/2023 15:01 Local: SES/DAD/CGOV/DVACO. Inserido ao protocolo 19.953.277-4 por: Audrey Alves Antunes em: 07/03/2023 15:12.

Assinatura Qualificada realizada por: César Augusto Neves Luiz em 08/03/2023 15:28. Assinatura Simples realizada por: Hitoshi Anraku (XXX.575.868-XX) em 08/03/2023 14:09 Local: 58.752.460/0001-56. Tamires Rodrigues da Veiga (XXX.830.789-XX) em 08/03/2023 15:56 Local: SES/DAD/CGOV/DVACO. Andreza Patricia Santos (XXX.760.509-XX) em 08/03/2023 15:01 Local: SES/DAD/CGOV/DVACO. Inserido ao protocolo 19.953.277-4 por: Audrey Alves Antunes em: 07/03/2023 15:12.



ePROTÓCOLO

Documento: SHIMADZUDOBRASILCOMERCIOFDAZT.APRORROGACAO212001021PE11132019.953.2774CHT.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: César Augusto Neves Luiz em 08/03/2023 15:28.

Assinatura Simples realizada por: Hitoshi Anraku (XXX.575.868-XX) em 08/03/2023 14:09 Local: 58.752.460/0001-56, Tamires Rodrigues da Veiga (XXX.830.789-XX) em 08/03/2023 15:56 Local: SES/DAD/CGOV/DVACO, Andreza Patricia Santos (XXX.760.509-XX) em 08/03/2023 15:01 Local: SES/DAD/CGOV/DVACO.

Inserido ao protocolo 19.953.277-4 por: Audrey Alves Antunes em: 07/03/2023 15:12.



Documento assinado nos termos do Art. 3º do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e4c320c574b65287ef38eb005cb2b5ee.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.752.460/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/1988	
NOME EMPRESARIAL SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TAMBORE	NÚMERO 576	COMPLEMENTO *****	
CEP 06.460-000	BAIRRO/DISTRITO TAMBORE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SHIMADZU.COM.BR	TELEFONE (11) 2424-1700/ (11) 2424-1833		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2024** às **09:17:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0407001/2023/CG/ATM
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, CNPJ N.º 05.263.116/0001-37, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA, CNPJ N.º 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, n.º 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371.055 – Altamira – Pará, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. WALDECIR ARANHA MAIA, Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA, domiciliado no Município de Altamira, Estado do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob o número 068/2023, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA Empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 10.520/2002; Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de raio x das unidades do Hospital Geral de Altamira Sº Rafael – HGASR, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio em Diagnóstico-CAD com fornecimento de peças e acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR.

1. Fornecedor: **PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, CNPJ: 05.767.853/0001-77, Endereço: R SERVULO BRITO 104 B TERREO PRIMEIRO PISO CIDADE NOVA MARABÁ – PA, CEP: 68.501-580, Telefone: (94) 99154-0922, E-mail: plena.diretoria@gmail.com. Neste ato representada pelo Sr. **NILSON DA COSTA PIEDADE**, CPF: 127.860.712-91 e RG/Orgão Emissor: 1513312 SSP/PA.

LOTE 1						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12,00	MÊS	Serviço de manutenção preventiva no Aparelho fixo de raio-X Philips Mod.AF125kV/500mA	SERVICO	R\$ 3.574,87	R\$ 42.898,44
2	12,00	MÊS	Serviço de manutenção preventiva no Aparelho fixo de raio-X fixo CDK Mod.cdk Diafix 500ma	SERVICO	R\$ 3.576,41	R\$ 42.916,92



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone, fazendo a leitura do QRcode

End. Acesso Data, n.º 530, Bairro Precário
CEP: 68372-577 – Altamira/PA
E-mail: setoregiao.atm@gmail.com

3	12,00	MÊS	Serviço de manutenção preventiva no Aparelho fixo de raio-X Tecno-Design, Mod.TD 500HF	SERVICO	R\$ 3.576,41	R\$ 42.916,92
4	12,00	MES	Serviço de manutenção preventiva no Aparelho de raio-X portátil Intecal 100Ma/90Kv Mod. CR7	SERVICO	R\$ 2.600,12	R\$ 31.201,44
5	12,00	UND	Serviço de manutenção corretiva no Aparelho fixo de raio-X Philips Mod.AF125kV/500mA	SERVICO	R\$ 3.912,69	R\$ 46.952,28
6	12,00	UND	Serviço de manutenção corretiva no Aparelho de raio-X fixo CDK Mod.cdk Diafix 500ma	SERVICO	R\$ 3.912,69	R\$ 46.952,28
7	12,00	UND	Serviço de manutenção corretiva no Aparelho fixo de raio-X Tecno-Design, Mod.TD 500HF	SERVICO	R\$ 3.912,69	R\$ 46.952,28
8	12,00	UND	Serviço de manutenção corretiva no Aparelho de raio-X portátil Intecal 100Ma/90Kv Mod. CR7	SERVICO	R\$ 2.600,12	R\$ 31.201,44
Valor total: 331.992,00 (trezentos e trinta e um mil novecentos e noventa e dois reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS.

1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, improrrogáveis;

2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas e nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

4 - Ficam registrados os preços definidos na tabela, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a execução;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone, fazendo a leitura do QRcode

End. Acesso Data, n.º 530, Bairro Precário
CEP: 68372-577 – Altamira/PA
E-mail: setoregiao.atm@gmail.com

5 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a (s) licitante (s) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6 - A (s) licitante (s) vencedora (s) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será (ão) liberada (as) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO.

1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013;

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais e transportes dos produtos;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos;

5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano;

5.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

6 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercutiu no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

7 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

9 - A ordem de classificação da licitante classificada e habilitada no certame, que aceitar reduzir seus preços aos valores do 1º colocado, observará a classificação original, conforme consta no Decreto Federal n.º 7.892/2013, transcrito a seguir:

"DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

...



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone, fazendo a leitura do QRcode

End. Acesso Data, n.º 530, Bairro Precário
CEP: 68372-577 – Altamira/PA
E-mail: setoregiao.atm@gmail.com



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone, fazendo a leitura do QRcode

End. Acesso Data, n.º 530, Bairro Precário
CEP: 68372-577 – Altamira/PA
E-mail: setoregiao.atm@gmail.com

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comparem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)."

10 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013.

"...Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII



Terão acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera de seu smartphone fazendo o leitura do QRcode.

End. Acesso Direto, nº 530, Bairro Primavera
CEP: 68372-577 - Altamira/PA
E-mail: setoregiao.atm@gmail.com

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa."



Terão acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera de seu smartphone fazendo o leitura do QRcode.

End. Acesso Direto, nº 530, Bairro Primavera
CEP: 68372-577 - Altamira/PA
E-mail: setoregiao.atm@gmail.com

12 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

I - Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência e seus anexos, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência deste certame;



Terão acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera de seu smartphone fazendo o leitura do QRcode.

End. Acesso Direto, nº 530, Bairro Primavera
CEP: 68372-577 - Altamira/PA
E-mail: setoregiao.atm@gmail.com



Terão acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera de seu smartphone fazendo o leitura do QRcode.

End. Acesso Direto, nº 530, Bairro Primavera
CEP: 68372-577 - Altamira/PA
E-mail: setoregiao.atm@gmail.com

1.6 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, conforme listado abaixo:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que ocorrido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigüência;

1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

1.12 - Efetuar a execução do objeto da Autorização de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários de execução;

1.13 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

1 - Conforme condições contidas no termo de referência vinculado ao edital do Pregão n.º 068/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

4.1. - Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

"...Decreto Federal 9488/2018

Art. 22

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, no dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem..."

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.



Terminar acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

9

End. Acesso Datas, nº 530, Bairro Primavera
CEP: 68372-577 - Altamira/PA
E-mail: secproregiao.atm@gmail.com

1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato, de acordo com o órgão requisitante.

2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1 - A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

3 - Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO.

1 - Conforme disposições contidas no termo de referência vinculado ao Edital do Pregão n.º 068/2023.



Terminar acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

10

End. Acesso Datas, nº 530, Bairro Primavera
CEP: 68372-577 - Altamira/PA
E-mail: secproregiao.atm@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

1 - A contratante indicará, como Fiscal de contrato, funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1 - Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 068/2023, a proposta das empresas classificadas em 1º lugar e o Termo de Referência.

2 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Altamira, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador, o Sr. WALDECIR ARANHA MAIA e pelo representante legal do Fornecedor Beneficiário.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Altamira/PA, 30 de novembro 2023.

WALDECIR ARANHA
Assinado de forma digital por WALDECIR ARANHA
MAIA:05564379268
Data: 2023.11.30 12:32:16 -03'00'

WALDECIR ARANHA MAIA
Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA
CONTRATANTE

PLENA ASSISTENCIA TECNICA
LTD.A:0576785300177
0177

Assinado de forma digital por PLENA ASSISTENCIA TECNICA LTD.A:0576785300177
Data: 2023.11.30 17:27:48 -03'00'
Empresa contratada:
PLENA ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ: 05.767.853/0001-77
Representante legal:
NILSON DA COSTA PIEDADE
CPF: 127.860.712-91



Terminar acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

11

End. Acesso Datas, nº 530, Bairro Primavera
CEP: 68372-577 - Altamira/PA
E-mail: secproregiao.atm@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.767.853/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2003
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PLENA ASSISTENCIA TECNICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLENA - ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SERVULO BRITO	NÚMERO 104 B	COMPLEMENTO TERREOPRIMEIRO PISO
--------------------------------------	------------------------	---

CEP 68.501-580	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO MARABA	UF PA
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PLENA.SERVICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 9154-0922
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2024** às **09:41:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

R. Adolpho Contessotto, 620, zona 28 - Maringá - PR, 87053-285

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicitação nº: 362 / 2024

Data Emissão: 25/01/2024

Cotação: 8

Órgão: 01 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
Unidade Orçamentária: 01.001. Secretaria Executiva
Função: 10 Saúde
Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0003 Mais Saúde para os Municípios
Projeto/Atividade: 2003 Manutenção dos Serviços de Saúde Para os Municípios
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento: 25 00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
Fonte de Recurso: 1069 CRCP DESTINADOS A OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fornecedor: A DEFINIR

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM (RAIO-X) DO CISAMUSEP.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), CONFORME ABAIXO: - 1 APARELHO DE RAIO-X. MODELO: ALTUS. MARCA: SAWAE;	UNID	1,0000	20.000,0000	20.000,00

Total: 20.000,00

Solicitante

Secretário Executivo



Estado do Paraná

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

R. Adolpho Contessotto, 620, zona 28 - Maringá - PR, 87053-285

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicitação nº: 363 / 2024

Data Emissão: 25/01/2024

Cotação: 8

Órgão: 01 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
Unidade Orçamentária: 01.001. Secretaria Executiva
Função: 10 Saúde
Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0003 Mais Saúde para os Municípios
Projeto/Atividade: 2003 Manutenção dos Serviços de Saúde Para os Municípios
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 17 00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO
Fonte de Recurso: 1069 CRCP DESTINADOS A OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fornecedor: A DEFINIR

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM (RAIO-X) DO CISAMUSEP.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X)	SERV	4,0000	3.000,0000	12.000,00
Total:					12.000,00

Solicitante

Secretário Executivo

MEMORANDO Nº 082/2024

Maringá, 26 de janeiro de 2024.

De: Compras e Licitação
Para: Diretoria Administrativa

Considerando o recebimento do termo de referência, através do Protocolo nº 26/2024, que originou a Autorização de Despesa nº 08/2024, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, no aparelho de diagnóstico por imagem (Raio-X) do CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação determinada pela Lei Complementar nº 147/2014, proveniente do setor de Patrimônio;

Considerando que a tentativa para a contratação do referido serviço, através de pregão eletrônico, realizado em 22/01/2024, restou deserto;

Considerando que para pesquisa de mercado foram consultadas contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail.

Considerando a responsável pela consulta de preço, Giséli Nardi Paixão – Matrícula nº 83.

Considerando que se optou pela utilização da MEDIANA para definição do valor máximo aceitável.

Considerando que entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, realizado na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

Considerando o modo de disputa dos lances será o MODO ABERTO, conforme estabelece o artigo 31, I do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e o valor estimado para a contratação não terá caráter sigiloso.

Considerando que o presente certame licitatório observará o cumprimento dos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal e os dispositivos legais previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,


Alessandra de Oliveira Borgonhoni Cardoso
Presidente da Comissão de Licitação

PARECER

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PARECER INICIAL. ANÁLISE DA FASE INTERNA. PROCEDIMENTO HÍGIDO. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. APTIDÃO PARA INÍCIO DA FASE EXTERNA.

PARECER Nº 004/2024-INI

Senhor Secretário Executivo,

DA CONSULTA

Trata-se de consulta realizada para esta assessoria jurídica sobre a viabilidade e a conformidade legal para a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Aparelho de Diagnóstico por Imagem (Raio-x) do CISAMUSEP”, conforme Termo de Referência encaminhado pelo Setor Responsável.

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) estudo técnico preliminar – ETP;
- c-) termo de referência;
- d-) análise de cotação;
- e-) pesquisa de preço;
- f-) solicitação de despesa;
- g-) Memorando nº 082/2024;
- l-) minuta de edital com seus anexos, inclusive minuta de contrato;

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

De plano, cumpre destacar que a lei de licitação (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 53, determina que ao final da fase preparatória o procedimento siga para o órgão de assessoramento jurídico para realização de controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da contratação.

A análise, neste momento, circunscreve-se à regularidade dos atos iniciais e preparatórios para a instauração do procedimento, mais precisamente da presença das solicitações necessárias e da conformidade das minutas de edital e do contrato com as regras e diretrizes trazidas pela Lei nº 14/133/2021.

Caminhando neste sentido, percebe-se que a o procedimento foi iniciado por meio de realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP), posteriormente foi confeccionado o Termo de Referência provindo do setor responsável. No Termo mencionado constata-se que o responsável por sua elaboração justifica a necessidade de contratação, realiza a descrição detalhada dos objetos da contratação, traz forma e local de entrega, condições de recebimento, documentos necessários a serem apresentados com a proposta, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, descrição de rol de obrigações mínimas para a contratada, em razão dos riscos que o objeto pode causar, exigência de validade, disposições quanto às condições de pagamento, rol de sanções administrativas nas quais a futura contratada poderá incidir caso descumpra com as obrigações que lhe dizem respeito, regras com relação a apresentação de amostras e, por fim, sobre o prazo de vigência da contratação.

O procedimento traz, ainda, pesquisa de preços sobre os itens a serem adquiridos no certame a ser aberto ao público, pesquisa essa que ampara o estabelecimento de preço máximo que poderá ser praticado pelos interessados no momento da apresentação de suas propostas.

A pesquisa de preço e toda a documentação inerente, presente no procedimento, está resumida em documento intitulado análise de cotação que propicia um quadro objetivo com os nomes das empresas pesquisadas e os respectivos valores por elas praticados.

Consta, ainda, a presença da minuta de edital e do contrato a ser firmado pela empresa vencedora.

Com relação ao edital, da sua análise se extrai que o documento em referência possui os requisitos mínimos para sua aprovação, tal como data e hora para abertura da sessão pública e endereço eletrônico a ser acessado pelos interessados para participação.

Traz, ainda, a descrição pormenorizada do objeto, cujas propostas devem observar; prazos e condições de entrega; indicação da dotação orçamentária responsável por arcar com a aquisição a ser levada a efeito; regras com relação

ao credenciamento inicial das empresas participantes; regras procedimentais sobre a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação e, também, regras sobre a abertura da sessão pública, classificação das propostas e formulação dos lances.

Com relação aos critérios de habilitação, o edital traz a documentação mínima, exigida pela lei, como necessária para a verificação de sua regularidade, jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

A análise constata, também, a presença de critérios a serem observados sobre preço máximo, critérios de julgamento das propostas, bem como sobre recursos a serem manuseados pelos interessados ante ao fim de fases decisivas.

Constata-se, outrossim, determinações quanto à homologação, adjudicação e sanções administrativas, regras relativas à apresentação de amostras e suas análises e condições de pagamentos.

Assim, em relação ao edital percebe-se a presença de todos os requisitos mínimos exigidos pela legislação.

Em relação à minuta de contrato, a ser firmada pelo CISAMUSEP e a licitante vencedora, denota-se a presença de seus pressupostos básicos, tal como exigido pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, em especial em relação à matéria de contrato administrativo, de modo que há cláusulas especificando o objeto, a forma de fornecimento do objeto contratado, o preço e as suas condições de pagamento, datas e prazos de início e conclusão da execução da obrigação, indicação de dotação pela qual a despesa será executada, direitos e responsabilidades das partes, penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento, hipóteses em que a rescisão poderá ser realizada, bem como direitos da administração quando ela ocorrer por culpa do fornecedor e, por fim, a obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação.

O procedimento veio, ainda, instruído com a solicitação de despesa, onde se providenciou a reserva de numerário para a contratação, conforme Ficha de Autorização de Despesa nº 008/2024.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, é possível a abertura de processo de licitação na modalidade pregão, conforme pretendido. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação do Senhor Secretário Executivo, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 26 de janeiro de 2024.


ANTONIO CARLOS GOMES
OAB/PR: 26.262
CISAMUSEP

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Manutenção de Aparelho de Raio - X (exceto os de uso Médico-Hospitalar)

Descrição Detalhada: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 12.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Maringá/PR (4)

Grupo: G1

2 - Aparelho Raios X

Descrição Detalhada: Aparelho Raios X Potência Aparelho: 125 KV, Tipo Aparelho: Fixo, Completo, Aplicação: Uso Médico, Amperagem: 500 MA, Componentes: Mesa Comando Microprocessada, Estativa Porta-Tubo, Componentes Adicionais: Bucky Vertical E Horizontal, Transformador

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 20.000,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Maringá/PR (1)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1 - Tipo I			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Manutenção de Aparelho de Raio - X (exceto os de uso Médico-Hospitalar)	4	UNIDADE
2	Aparelho Raios X	1	Unidade